

ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM SETE MUNICÍPIOS GAÚCHOS: DESAFIOS INERENTES AO PROCESSO DE PESQUISA

Bianca Bortolini – biabort@yahoo.com.br

Orientadora: Maria Luiza Rodrigues Flores – malurflores@gmail.com

(FACED – UFRGS)

APRESENTAÇÃO

O trabalho apresentado é um recorte de pesquisa que monitora as repercussões da Emenda Constitucional 59/09 enfocando a universalização da sub-etape pré-escola em sete municípios da região metropolitana cuja defasagem de vagas, segundo relatório do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul (2007) era superior a seis mil vagas: Alvorada, Canoas, Gravataí, Novo Hamburgo, Porto Alegre, São Leopoldo e Viamão. Os objetivos deste recorte foram: localizar fontes oficiais sobre a oferta de Educação Infantil (EI) e normativas municipais para esta oferta, de maneira que as informações fossem sistematizadas e padronizadas, facilitando a análise dos dados.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-LEGAL

- Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CEB/CNE 05/09) e Parecer CEB/CNE 20/2009.
- Ampliação da faixa etária de escolarização obrigatória no Brasil; Financiamento inadequado para sustentar esta expansão com qualidade; Riscos da implantação da obrigatoriedade da pré-escola: escolarização precoce, retração da oferta da creche; conveniamentos a baixo custo, perda do direito ao tempo integral. (SANCHES, 2010; FARENZENA, 2010; CAMPOS, 2010).

METODOLOGIA

Pesquisa qualitativa em educação com levantamento e sistematização de informações relacionadas à oferta de vagas e às normativas para Educação Infantil nos sites das Prefeituras Municipais (PM), Secretarias Municipais da Educação (SMED), Conselhos Municipais de Educação (CME), Câmara de Vereadores (CV) e Observatórios Municipais (OM). Foram consideradas como informações de interesse: vagas ofertadas, endereço das escolas municipais (EMEI) e instituições conveniadas (IC), orientações para novas matrículas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa realizada, verificamos que cada município disponibilizava conteúdo diverso, em portais diferentes e apresentados de forma variada, tornando difícil o acesso da população às informações e o próprio controle social desta oferta. Apesar da existência dos portais, em alguns casos, estes não dispunham das informações pesquisadas, não as apresentavam de forma clara ou, ainda, as mesmas se encontravam desatualizadas. Tendo em vista o objetivo de finalizar um relatório parcial da pesquisa nas normas da ABNT, houve a necessidade de um trabalho minucioso no sentido de identificar, confirmar e padronizar as informações encontradas nas diferentes fontes.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- _____. Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDBEN 9394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. DOU de 23 de dezembro de 1996.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB 05/2009**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. DOU de 18 de dezembro de 2009.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB 20/2009**. DOU de 9 de dezembro de 2009.
- _____. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Biblioteca Setorial de Educação. **Orientações para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos**: dissertações, teses, TCG de Pedagogia, TCE de Especialização. Porto Alegre: 2014. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/bibedu/2014%20ORIENTACOES%20PARA%20ELABORACAO%20DE%20TRABALHOS%20ACADEMICOS.pdf> Acesso em: 10/09/2015.
- CAMPOS, M. M. M. A educação infantil como direito. **Insumos para o debate 2**. Emenda Constitucional nº 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas. SP: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010. P. 8-14.
- FARENZENA, Nalú. A emenda da obrigatoriedade: mudanças e permanências. **Retratos da Escola** – v. 4, n. 7, p- Brasília: CNTE Esforce. Jul/Dez. 2010 (Dossiê Educação Básica Obrigatória).
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA. Disponível em: <http://www.alvorada.rs.gov.br/> Acesso em: 18/09/2015.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS. Disponível em: <http://www.canoas.rs.gov.br/site/home> Acesso em: 18/09/2015.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ. Disponível em: <https://gravatai.atende.net/#/> Acesso em: 18/09/2015.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO. Disponível em: <http://www.novohamburgo.rs.gov.br/> Acesso em: 18/09/2015.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/ Acesso em: 18/09/2015.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO. Disponível em: <https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/home/> Acesso em: 21/09/2015.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO. Disponível em: <http://www.viamao.rs.gov.br/> Acesso em: 18/09/2015.
- RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Educação infantil**: a primeira infância relegada à sua própria (má) sorte. Disponível em <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/educacaoinfantil.pdf>. Acesso em: 17 de abril de 2015.
- SANCHES, Carlos Eduardo. Desafios do poder público municipal na garantia do acesso à pré-escola e na ampliação do acesso à creche na perspectiva da emenda constitucional nº 59/2009. **Insumos para o debate 2**. Emenda Constitucional nº 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas. SP: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010. P. 36-42.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Informações relativas à Educação Infantil nos portais municipais							
MUNICÍPIO/ INFORMAÇÕES	Alvorada	Canoas	Gravataí	Novo Hamburgo	Porto Alegre	São Leopoldo	Viamão
OFERTA				SMED	SMED OBSERV.		
ENDEREÇO EMEI		PM	SMED**	SMED	CME* SMED	SMED	
ENDEREÇO IC					CME* SMED	CME	
MATRÍCULA		PM				CME/PM	
NORMATIVAS		CME	CME	CME	SMED/ CME	CME	

Período: 1º de Agosto a 21 de Setembro de 2015.

*: Instituições com autorização de funcionamento; **: Informações relativas à pré-escola em EMEF;

- Todos os municípios apresentavam *site* da PM, SMED e CV;
- O CME de Viamão foi o único para o qual não localizamos portal;
- São Leopoldo e Alvorada possuíam *blog* do CME;
- Dois municípios apresentavam *site* de Observatório Municipal: Porto Alegre com informações sobre vagas ofertadas na EI e o de Canoas sem referência à etapa da EI.
- Apenas Porto Alegre e Novo Hamburgo apresentavam dados sobre vagas ofertadas para esta etapa;
- Gravataí apresentava dados sobre a oferta de EI, apenas para as turmas de pré-escola nas escolas municipais de ensino fundamental (EMEF).
- Em relação à disponibilização de endereços das instituições de EI, Alvorada e Viamão não apresentavam nenhuma informação; Gravataí apresentava endereços apenas de EMEF que ofertavam pré-escola;
- Dois portais de CME informavam endereços de instituições conveniadas: o CME/POA informava apenas sobre instituições com autorização de funcionamento; o CME/SL informava o endereço de todas as instituições conveniadas;
- Apenas Canoas e São Leopoldo apresentavam orientações relativas a procedimentos para novas matrículas;
- Dos sete municípios que possuíam CME, apenas dois não disponibilizavam as normativas para EI.